

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATA
 - 1.1 – 84ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 2 – ORDENS DO DIA
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 7 – ERRATA



ATA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/10/2017

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e da Deputada Rosângela Reis

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas; discurso do deputado Gustavo Corrêa; aprovação – Correspondência: Mensagens nºs 298, 299 e 300/2017 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.705/2017 e as Indicações nº 54 e 55/2017, respectivamente), do governador do Estado; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 47/2017; Projetos de Lei nºs 4.635 e 4.696 a 4.704/2017; Requerimentos nºs 9.011 a 9.023 e 9.025 a 9.027/2017; Requerimentos Ordinários nºs 3.065, 3.067 e 3.072/2017 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 9.024/2017 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, do Trabalho, de Transporte, de Cultura e de Segurança Pública e do deputado Dalmo Ribeiro Silva – Homenagem Póstuma – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Noraldino Júnior, Cristiano Silveira, Bonifácio Mourão e André Quintão – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Palavras do Presidente – Decisão da Presidência – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 3.072, 3.022, 3.065 e 3.066/2017; deferimento – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa

– Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

O presidente – Com a palavra, para discutir, o deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, ouvi atentamente a leitura, sobretudo a da primeira ata lida pelo deputado Dirceu Ribeiro, em que se faz uma citação sobre a indicação de um nome, que não ouvi muito bem, para ocupar a Funed. Estavam retirando a matéria da pauta, em faixa constitucional, pelo fato de ter permanecido vários dias em Plenário. Aproveitando a indicação, deputado André Quintão, gostaria de sugerir ao governador do Estado, já que ele não pode conceder o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais, que indique o esportista Thiago Vinhal para receber uma comenda no nosso estado. No último final de semana, esse triatleta obteve no Avaí a melhor marca da história de um brasileiro, chegando em 13º lugar, levando para todo o mundo, especialmente para as empresas do nosso estado que fazem o seu patrocínio, a bandeira de Minas Gerais. Aqueles que o conhecem sabem do exemplo de superação que ele é. Mesmo enfrentando as adversidades do nosso país, grandes dificuldades para chegar onde chegou, teve a dedicação, o brilho e a oportunidade de levantar no pódio a bandeira do nosso Estado, do nosso país, sendo, como disse, o brasileiro mais bem classificado da história do Ironman. Então, peço ao governador essa indicação. O governador, que perde tempo indicando outros tantos, deveria realmente, agora, indicar aqueles que levam o nome de Minas Gerais pelo mundo afora. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Não havendo retificação a ser feita nas atas, dou-as por aprovadas.

Correspondência

– A deputada Rosângela Reis, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 298/2017

(Correspondente à Mensagem nº 331, de 10 de outubro de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Solicito, por fim, a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, urgência na tramitação do presente projeto.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.705/2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, relacionados com:

I – o prazo adicional de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016;

II – o disposto nos arts. 3º e 5º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016;

III – a modificação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que tratam os arts. 8º a 10 da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016.

Art. 2º – Para celebração dos termos aditivos de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta lei, o Estado compromete-se a estabelecer limitação, aplicável nos dois exercícios subsequentes à celebração dos aditivos, do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP –, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – ou por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos termos aditivos mencionados no *caput*, cláusula dispondo que o não cumprimento da medida implicará:

I – a revogação do prazo adicional de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016;

II – a revogação da redução de que trata o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016;

III – a restituição de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016.

Art. 3º – Ficam mantidas as garantias originalmente convencionadas nos contratos de que trata o art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 299/2017

(Correspondente à Mensagem nº 333, de 10 de outubro de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia o nome da Senhora Vera Maria Neves Victor Ananias para o cargo de Presidente da Fundação de Educação para o

Trabalho de Minas Gerais – Utramig –, considerando o previsto no art. 193 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, o inciso II do art. 176-B da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e a Lei nº 6.069, de 21 de dezembro de 1972.

Ressalta-se que a indicada atua em área afeta às competências da Utramig e detém notório saber e experiência na área de desenvolvimento social e da gestão pública, tendo atuado intensamente em diferentes projetos de extensão e pesquisa, bem como na elaboração, coordenação, análise, execução e avaliação de projetos sociais.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

INDICAÇÃO Nº 54/2017

Indicação da Sra. Vera Maria Neves Viçter Ananias para o cargo de Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig.

– À Comissão de Especial.

MENSAGEM Nº 300/2017

(Correspondente à Mensagem nº 332, de 10 de outubro de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia o nome da Senhora Luiza Moreira Arantes de Castro para o cargo de Presidente da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa, considerando o previsto no art. 193 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e o disposto no parágrafo único do art.6º da Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016.

Ressalta-se que a indicada atua em área afeta às competências da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa e detém notório conhecimento na área da gestão pública.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

INDICAÇÃO Nº 55/2017

Indicação da Sra. Luiza Moreira Arantes de Castro para o cargo de Presidente da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa.

– À Comissão Especial.

OFÍCIOS

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.933/2017, da Comissão de Educação.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.934/2017, da Comissão de Educação.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47/2017

Aprova as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2017.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 218, § 1º do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.635/2017

Autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar os veículos automotores apreendidos em decorrência da prática de crimes ou de ilícitos administrativos no Estado.

§ 1º – Excetuam-se da autorização prevista no *caput* os veículos automotores apreendidos em razão dos crimes estabelecidos na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 2º – Os veículos automotores somente poderão ser utilizados se permanecerem apreendidos por mais de 60 (sessenta) dias sem serem reclamados pelos respectivos proprietários.

Art. 2º – A forma e os procedimentos para utilização dos veículos automotores prevista nesta lei será objeto de regulamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2017.

Deputado Dilzon Melo

Justificação: Os pátios de remoção e guarda de veículos do Estado encontram-se repletos de veículos automotores que não são reclamados pelos respectivos proprietários. Há casos, inclusive, em que os débitos referentes aos veículos superam seu valor de mercado, fazendo com que os proprietários percam o interesse de retirá-los.

O objetivo da proposta é evitar que os veículos que se encontram nessa situação e estejam em condições de uso fiquem se deteriorando nos pátios e, ainda, possibilitar ao ente público estadual sua utilização na atividade administrativa ordinária.

A viabilidade da proposição baseia-se em precedente do Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.327/ES, cuja relatoria para o acórdão coube à ministra Cármen Lúcia, firmou entendimento favorável à possibilidade de lei estadual autorizar órgãos de segurança pública a utilizarem veículos automotores no desempenho de suas funções.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.696/2017

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.573, de 21 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter, por doação, imóvel que menciona à Prefeitura Municipal de Campo Florido.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.573, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2017.

Deputado Tony Carlos (PMDB)

Justificação: Quando foi solicitada a modificação do texto do projeto de lei para a construção de um centro de convenções, não havia uma elaboração de projeto arquitetônico nem um planejamento orçamentário para ter uma estimativa de cinco anos. Também uma alteração na administração do executivo dificultou a execução do projeto. O novo prazo solicitado poderá ser o suficiente para a nova administração fazer uma programação no seu orçamento para a elaboração da obra.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.697/2017

Altera dispositivo da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo indeterminado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do art. 10 da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo indeterminado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – (...)

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos dois meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do *caput* do art. 2º, mediante prévia autorização e com amparo de dotação orçamentária específica, nos termos do art. 5º."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2017.

Deputado Elismar Prado, Vice-Presidente da Comissão de Cultura (PDT).

Justificação: A presente alteração se torna urgente diante do encerramento do contrato de milhares de agentes de segurança penitenciários e agentes de segurança socioeducativos contratados pelo Estado.

O governo de Minas argumenta “ser inviável a suspensão do processo de demissão de agentes de segurança penitenciários e agentes de segurança socioeducativos contratados temporariamente, concomitante à nomeação de novos servidores para as mesmas carreiras, uma vez que tais ações acarretariam impacto financeiro adicional, situação vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como por pareceres emitidos pela Advocacia-Geral do Estado”.

Contudo, segundo matéria do jornal *O Tempo*, edição do dia 29 de agosto, “De acordo com os agentes, dos 17 mil homens na ativa no sistema penitenciário, 4 mil foram demitidos e 3 mil entraram, com isso, ficaram com rombo de mil agentes. Já no sistema socioeducativo, de 3 mil agentes, saíram 1.200 e entraram 800, um déficit de 400 homens”.

Em outra tentativa de busca de solução para esse grave problema no sistema de segurança pública do Estado, vários parlamentares desta Casa apoiaram e votaram a favor de emenda prorrogando os contratos dos agentes. Contudo, a proposta foi aprovada apenas em 1º turno e encontra-se com tramitação paralisada desde julho, sem previsão de ser colocada em pauta pela Mesa da Assembleia.

Com toda essa morosidade e falta de acordo, muitos pais e mães de família, que dedicaram suas vidas à segurança pública, estão simplesmente sendo descartados. Esses profissionais merecem respeito. O número de presos vem aumentando no Estado, o número de agentes demitidos tem sido maior do que os que estão sendo nomeados em concurso, e a realização de novos concursos está suspensa.

Com o déficit que já existe, essa situação se agrava e corremos o risco de ter uma grave crise no sistema prisional. Existem unidades prisionais onde todos os contratos de várias áreas vão vencer e não há concursados para serem nomeados, porque sequer foi realizado concurso para aquela cidade.

Portanto, este projeto busca propor mais uma solução para que os agentes demitidos e que virão a ser demitidos possam participar de novos processos de contratação, visto que o período da realização de novos concursos até a nomeação dos candidatos aprovados demora cerca de um ano e meio, no mínimo, e o sistema não poderá ficar com déficit de agentes maior do que o atual.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei a fim de garantir que os agentes possam ser novamente contratados pelo governo de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.698/2017

Dispõe sobre a oferta de capacitação em técnicas de primeiros socorros aos profissionais lotados nos estabelecimentos de educação básica da rede estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Será oferecida capacitação em técnicas de primeiros socorros aos profissionais lotados nos estabelecimentos de educação básica da rede estadual.

§ 1º – A capacitação a que se refere o caput abrangerá o ensino teórico-prático dos procedimentos que caracterizam a prestação de atendimentos emergenciais a vítimas de acidentes ou mal súbito.

§ 2º – A capacitação a que se refere o caput será oferecida facultativamente aos estudantes cuja faixa etária seja adequada às competências requeridas para a instrução.

Art. 2º – A capacitação em técnicas de primeiros socorros prevista nesta lei observará, sempre que possível:

I – a mobilização da comunidade escolar acerca da importância do domínio das técnicas de primeiros socorros para prevenção e intervenção qualificada em ocorrências que possam representar risco de vida para estudantes e profissionais de educação;

II – a busca de cooperação intersetorial com órgãos e entidades da administração pública, entidades privadas sem fins lucrativos ou voluntários, de forma a promover o aproveitamento de recursos humanos especializados e otimizar os custos das atividades;

III – a adoção de medidas de prevenção de acidentes no ambiente escolar.

Art. 3º – Para assegurar a aplicabilidade das técnicas em primeiros socorros a que se refere o art. 1º, serão oferecidos, periodicamente, cursos de reciclagem para os profissionais capacitados.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2017.

Deputado Fábio Avelar Oliveira (AVANTE)

Justificação: Os primeiros socorros podem salvar vidas e prevenir sequelas em pessoas que sofram acidentes ou mal súbito, mesmo quando prestados por leigos até que um socorrista especializado possa ser acionado ou que a vítima seja encaminhada para atendimento médico.

Crianças e adolescentes são um público vulnerável a acidentes e requerem diligência e atenção dos responsáveis, seja em ambiente escolar, seja em ambiente residencial, bem como atitudes preventivas que minimizem os riscos de acidente.

A medida proposta no projeto de lei apresentado favorecerá a formação sistemática dos profissionais de educação em técnicas de primeiros socorros, que poderão auxiliar não apenas os estudantes que necessitarem desse atendimento no ambiente escolar, mas também a seus familiares, vizinhos e outros membros da comunidade, além de incentivar a cultura de prevenção de riscos nos espaços de convivência.

Diante da relevância da medida proposta, pedimos o apoio dos parlamentares para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Costa e Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.695/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.699/2017

Declara de utilidade pública a Cáritas Diocesana de São João del-Rei, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Cáritas Diocesana de São João del-Rei, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2017.

Deputado Gustavo Valadares, Líder da Minoria (PSDB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.700/2017

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Príncipe da Paz, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Príncipe da Paz, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2017.

Deputado Léo Portela – PRB

Vice-Líder do Bloco Minas Melhor

Vice-Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Justificação: A Associação Beneficente Príncipe da Paz, com sede no Município de Contagem, é uma entidade sem fins lucrativos que, dentre vários outros objetivos, atua programas de inclusão digital, cultural, viabiliza projetos e outros, o que a faz merecedora do presente reconhecimento.

Ademais em pleno funcionamento a mais de dois anos, preenche todos os requisitos legais para o justo reconhecimento.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.701/2017

Declara de utilidade pública o Asilo Vinha do Senhor, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Asilo Vinha do Senhor, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2017.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Vice-Presidente (PSDB).

Justificação: O Asilo Vinha do Senhor, com sede no município de Poços de Caldas/MG, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado e tem por finalidade assistir pessoas idosas, tendo como prioridades idosos acima de 60 (sessenta) anos, desamparadas e de ambos os sexos, promovendo assistência ao idoso para melhorar a qualidade de vida, buscando diminuir suas necessidades de amenizar o desconforto de sua forma de viver, através de cuidados de higiene, saúde, alimentação, vestuário, entretenimento, festas, acompanhamento médico, psicológico, fisioterapêutico, sempre na busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e

coletiva, visando o espírito de companheirismo e fraternidade, tudo sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuita, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.702/2017

Dispõe sobre a Política Estadual para a Prevenção e Controle da Neoplasia Maligna no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual para a Prevenção e Controle da Neoplasia Maligna, que tem por objetivo a redução da mortalidade e da incapacidade causadas por esta doença, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos portadores de neoplasia maligna, por meio de ações de prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos.

Art. 2º – São diretrizes relacionadas à promoção da saúde no âmbito da Política Estadual para a Prevenção e Controle da Neoplasia Maligna:

I – reconhecer a neoplasia maligna como doença crônica prevenível;

II – implementar as ações de detecção da neoplasia maligna por meio de diagnóstico precoce;

III – garantir a confirmação diagnóstica oportuna e eficaz dos casos suspeitos de neoplasia maligna;

IV – formular as estratégias, que permitam disseminar e ampliar o conhecimento sobre a neoplasia maligna, seus fatores de risco e sobre diversos mecanismos de prevenção e controle desta doença;

V – monitorar os fatores de risco para neoplasia maligna, a fim de planejar ações capazes de prevenir, reduzir danos e proteger a vida;

VI – prevenir a iniciação do tabagismo e do uso do álcool e do consumo de alimentos não saudáveis;

VII – fomentar a eliminação ou redução da exposição aos agentes cancerígenos.

Art. 3º – Compete à estrutura operacional das redes de atenção à saúde garantir a realização de exames complementares relativos ao rastreamento, ao diagnóstico e ao tratamento da neoplasia maligna, de modo a possibilitar sua detecção precoce.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor em 60 dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2017.

Deputado Fábio Cherem (PSD)

Justificação: O diagnóstico tardio é um dos principais fatores que tornam o câncer a segunda causa de morte no Brasil. As pesquisas científicas e acadêmicas têm apontado que em países em desenvolvimento cerca de um terço da neoplasia maligna poderia ser prevenida e outro terço evitada através do diagnóstico e tratamento precoces.

O câncer é um problema de saúde pública no Brasil e a Política Estadual para a Prevenção e Controle da Neoplasia Maligna em Minas Gerais é apresentada como estratégia para ações integradas de controle das neoplasias malignas. Entre as diretrizes

propostas estão, o reconhecimento da neoplasia maligna como doença crônica prevenível, a implantação de ações de detecção por meio de diagnóstico precoce, formulação de estratégias que permitam disseminar e ampliar o conhecimento sobre a doença, monitoramento dos fatores de risco, prevenção à iniciação ao tabagismo e ao uso de álcool e redução à exposição a agentes cancerígenos.

Assim, o objetivo do presente Projeto de Lei é reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pela doença e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos portadores de neoplasia maligna por meio de ações de prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos. Além de promover o engajamento efetivo dos diversos envolvidos na produção social da saúde e na qualificação da rede assistencial para que as estratégias de controle do câncer se integrem e produzam melhores resultados.

Na certeza de que a presente proposta venha contribuir para a melhoria da saúde da população mineira, conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação desta matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.703/2017

Declara de utilidade pública a Associação Liga Católica Jesus, Maria e José De Buritizeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Liga Católica Jesus, Maria e José De Buritizeiro com sede no Município de Buritizeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2017.

Deputado Antônio Jorge – PPS

Justificação: É uma associação religiosa dirigida por leigos engajados na Igreja Católica Apostólica Romana. Foi fundada em 27 de maio de 1844, na Bélgica, pelo capitão do exército Huberto Henrique Belletable, sob orientação dos Padres Redentoristas, que logo se empenharam em difundi-la por toda a Europa.

A Liga Católica foi trazida para o Brasil em 1902, pelos Missionários Redentoristas holandeses, que, na cidade de Juiz de Fora-MG, fundaram a primeira Liga, existente até hoje.

No Brasil, o movimento ligüista se espalhou pelas principais cidades e tornou-se um importante instrumento de evangelização das pessoas e das famílias e continua atuante até os dias de hoje. É o homem orando e trabalhando na construção do Reino de Deus.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.7704/2017

Torna obrigatória a afixação da relação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes em estabelecimentos hospitalares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos hospitalares, públicos e particulares, que ofereçam atendimento pediátrico ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso aos usuários, relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes, previstos em normas federais, estaduais e municipais, bem como endereço e contatos do conselho tutelar da respectiva circunscrição.

Art. 2º – A relação de direitos a que alude o artigo anterior será atualizada e publicada anualmente pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais -CEDCA/MG e complementada, quando couber, pelos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º – O descumprimento do disposto no art. 1º configura infração à legislação sanitária estadual e sujeita seus infratores às penalidades previstas no inciso I, do art. 99, da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2017.

Deputado Ulysses Gomes – PT

Presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Justificação: A apresentação desta proposta tem como objetivo determinar que pais ou acompanhantes de crianças e adolescentes hospitalizados, sejam devidamente informados dos direitos que lhe são garantidos pela legislação em vigor. O art. 10 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece a obrigatoriedade de que os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, procedam a exames visando o diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais. Já em 1995 o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente aprovou a Resolução Nº 41, que contém texto oriundo da Sociedade Brasileira de Pediatria, relativo aos Direitos da Criança e do Adolescente hospitalizados.

Posteriormente, a legislação foi sendo aperfeiçoada com o objetivo de garantir a realização destes diagnósticos precoces, como o teste do pezinho, o teste da linguinha (Lei nº13.002/2014); dos primeiros cuidados, como orientações sobre amamentação (Lei nº 13.436/2017) e mais recentemente, a Medida Provisória nº 776/2017, convertida em lei, com informações a respeito da flexibilização do conceito de naturalidade.

Mas há um desconhecimento muito grande da população sobre estes direitos. É fundamental, que pais e acompanhantes tenham pleno conhecimento destes direitos, para que possam exigir a sua realização, no caso de descumprimento por parte dos estabelecimentos hospitalares.

A iniciativa de apresentação deste projeto de lei foi, inclusive, sugerida por um pai que constatou haverem sido ignorados alguns dos primeiros direitos de seu filho recém-nascido, ainda na maternidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 9.011/2017, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Araxá pelo 152º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.012/2017, do deputado Doutor Wilson Batista, em que requer seja formulado voto de congratulações com a atleta muriaense Poliana Botelho pela vitória em sua luta de estreia no UFC 216, na categoria Peso Palha, realizada em 7/10/2017, em Las Vegas, nos Estados Unidos. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 9.013/2017, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com as Câmaras Municipais de Araxá, Uberaba, Ituiutaba, Patos de Minas e Uberlândia pela realização do 1º Seminário das Câmaras Municipais do Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.014/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação nas ocorrências, em 10/10/2017 e 12/10/2017, em Belo Horizonte, que resultaram na apreensão de drogas, armas, granada, munição e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.015/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, pela atuação na ocorrência, em 11/10/2017, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de 120kg de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos policiais pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.016/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, pela atuação na ocorrência, em 10/10/2017, em Uberaba, que resultou na apreensão de 39kg de maconha, 19kg de *crack* e objetos relacionados ao tráfico e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos policiais pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.017/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/10/2017, em Belo Horizonte, que resultou no desmonte de um laboratório de produção de drogas, na apreensão de 3kg de pasta-base de cocaína e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.018/2017, do deputado Léo Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o pastor Ely França da Silva pela passagem de seu aniversário. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.019/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/10/2017, em Contagem, que resultou na apreensão de armas de fogo e drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.020/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/10/2017, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de drogas e quantia em dinheiro e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.021/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os bombeiros militares que menciona, lotados no 7º Batalhão de Bombeiros Militar, pela atuação imediata na ocorrência, em 5/10/2017, em Janaúba, que evitou um número maior de vítimas em uma creche onde um segurança ateou fogo em crianças; e seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.022/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 15ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/10/2017, em Ponto dos Volantes, que resultou na apreensão de armas de fogo e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.023/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/10/2017, em Contagem, que resultou na apreensão de armas de fogo e drogas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.025/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/10/2017, em Pitangui, que resultou na apreensão de uma menor e de arma e munição; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.026/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/10/2017, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de um menor e de drogas, arma, munição e objetos diversos; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.027/2017, do deputado Doutor Wilson Batista, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Alessandro da Matta, Tayrone Espíndola e Rangel Martino, delegados de Polícia Civil de Muriaé, e demais policiais civis que atuaram na operação Juízo Final, em 11/10/2017, que representou um golpe duro na criminalidade, em especial no tráfico de drogas no município e região. (– À Comissão de Segurança Pública.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 3.065/2017, da deputada Geisa Teixeira, em que requer seja o Projeto de Lei nº 4.677/2017 desanexado do Projeto de Lei nº 316/2015.

Nº 3.067/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja o Projeto de Lei nº 918/2015 distribuído à Comissão de Agropecuária e Agroindústria para parecer.

Nº 3.072/2017, do deputado Durval Ângelo, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.640/2017.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 9.024/2017

Do deputado Sargento Rodrigues em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela atuação na ocorrência, em 15/10/2017, em Contagem, que resultou na apreensão de submetralhadoras de fabricação caseira, substâncias semelhante a maconha, a *crack* e a cocaína, balanças de precisão e diversos materiais para dolagem e na prisão de um homem.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Educação, do Trabalho, de Transporte, de Cultura e de Segurança Pública e do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Homenagem Póstuma

O presidente – Quero trazer ao conhecimento de todos, com muito pesar, o falecimento do jovem Rafael, filho da ex-deputada Gláucia Brandão, que, por longos anos, aqui esteve conosco, e do deputado Eduardo Brandão. Rafael faleceu sábado de acidente de moto.

Quero trazer esses votos de pesar à nossa estimada amiga, deputada Gláucia Brandão, tão querida por todos, assim como o foi o ex-deputado Eduardo, que, durante a permanência nesta Casa, prestou relevantes serviços a este Parlamento. Então, em nome da Mesa e de todos os parlamentares, quero apresentar as nossas sinceras condolências à deputada Gláucia Brandão, pedindo a Deus que a console neste momento difícil do falecimento de seu querido filho. Ela já passou por essa dor com o falecimento do seu esposo. Todos nós estamos muito solidários com ela. Por essa razão, com a permissão de todos, gostaria de pedir 1 minuto de silêncio por esse jovem que faleceu, deixando uma família desolada.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Questões de Ordem

O deputado Duarte Bechir – Presidente, neste momento eu queria somar-me a V. Exa. e cumprimentar a família da ex-companheira Gláucia Brandão, pelo passamento do seu filho tão jovem. Ao mesmo tempo, queria comunicar a esta Casa e aos nossos pares, como também a toda Minas Gerais, que faleceu na manhã de hoje, às 11 horas, na nossa terra querida de Cristais, o ex-prefeito Wenceslau Ribeiro de Castro, popularmente conhecido por Lalau, muito querido por todos. Lalau governou a nossa querida terra por dois mandatos, de 1997 a 2000 e de 2012 a 2016. Tivemos oportunidades ímpares de construir e recomeçar histórias, fazendo de nossa terra um lugar mais aprazível, que deixasse os nossos conterrâneos mais felizes. Ao seu lado, participei de inúmeras conquistas, especialmente no seu último mandato. Sempre muito trabalhador, dedicado, querido e respeitado, Lalau deixa a esposa, Cássia, o filho, com o seu mesmo nome, Wenceslau Júnior, e as filhas, Iara e Elba. Faleceu precocemente aos 71 anos. Lutou contra a enfermidade por quase seis meses. Lutou bravamente, e na semana retrasada ainda participou do funeral do ex-prefeito Sebastião Elói, tendo se deslocado de Cristais até a câmara municipal onde era velado Sebastião Elói. Uma pessoa ímpar no trabalho, na dedicação e no amor à sua terra querida, a nossa Cristais. Portanto, quero deixar registrado o passamento do ex-prefeito de Cristais, Wenceslau Ribeiro de Castro, o nosso Lalau. Faço-o também em nome da Câmara Municipal, pois tenho certeza de que toda a cidade está chocada, chateada, triste pelo passamento do Lalau. Ele era daquelas pessoas que, onde chegava, era bem recebido. A sua bondade, o seu coração eram uma tradição de família, que conseguiu trazer ao longo de sua existência. Por que não dizer, uma curta existência, apenas 71 anos de idade. Ao finalizar as nossas palavras, quero deixar consignado o nosso voto de pesar à família do ex-prefeito Wenceslau Ribeiro de Castro, o nosso Lalau, e dizer que estamos tristes. E neste momento, comunico a esta Casa que estou seguindo para Cristais, onde participarei das homenagens em seu funeral, e retornarei amanhã, com a graça de Deus. Representarei também a Mesa Diretora desta Casa, porque sei que V. Exa. e o presidente Adalclever Lopes, e os outros membros também conheciam o Lalau e gostariam de compartilhar esse momento. Sigo para Cristais, onde acompanharei, ao lado da família, da sociedade cristalense, dos nossos familiares, esses últimos momentos para honra do nosso ex-prefeito Wenceslau Ribeiro de Castro, Lalau. Obrigado.

O presidente – Obrigado a V. Exa. Envio também as nossas condolências à família do ex-prefeito Lalau.

A deputada Rosângela Reis – Caro presidente Dalmo Ribeiro Silva, demais deputados, também venho manifestar minhas condolências à deputada, colega e amiga Gláucia Brandão. Essa mulher forte e guerreira que fez um trabalho brilhante nesta Casa agora enfrenta a grande dor da perda de um filho em um trágico acidente ocorrido na BR-040. Portanto, quero prestar minha

solidariedade e condolências à família da Gláucia e a ela mesma, dizendo-lhe que seja forte, continue sendo essa mulher firme e atuante e não desanime. Sabemos que não é fácil, mas é um momento de mais um enfrentamento, de resistência. Que Deus abençoe a toda a família. Mas quero abordar também outro assunto, presidente, acerca da dificuldade que os municípios vêm enfrentando para cumprir os seus compromissos do dia a dia, como pagamento dos servidores, dos serviços operacionais e das empresas. Por isso, é importante que os repasses do governo do Estado sejam mantidos em dia; mas os municípios estão vivendo na incerteza do pagamento do ICMS. Então, faço ao governador Fernando Pimentel o apelo para que repasse em dia o ICMS para os municípios, porque os prefeitos têm obrigações que precisam cumprir. Esse é o apelo que deixo, pensando nas dificuldades que os municípios têm enfrentado atualmente. Obrigada.

O deputado Bonifácio Mourão – Quero assinalar, presidente, um voto de pesar, que V. Exa. já requereu, pelo falecimento precoce de Rafael Costa Brandão, ocorrido ontem por volta de zero hora, em acidente de moto. Rafael Costa Brandão era filho da ex-deputada Gláucia Brandão e do ex-deputado Eduardo Brandão, que também faleceu muito jovem. Deixou a mãe, Gláucia Brandão, e a irmã, Rebeca, que trabalha nesta Casa. Era estudante de jornalismo da PUC Minas, conhecido por seu caráter exemplar, dedicado à família, à igreja e aos estudos. “Bem-aventurados os limpos de coração, porque eles verão a Deus” (Mateus, 5:8). Aqueles que conheciam Rafael sabem que agora ele está perante o Altíssimo, em descanso e em paz. Diante disso, manifesto nossos votos de condolências à família, pedindo ao Senhor que leve conforto aos seus corações. Obrigado.

O deputado Paulo Guedes – Presidente, li hoje em todos os grandes jornais do País uma matéria que nos deixa muito tristes, acerca do orçamento da União para 2018 enviado pelo governo federal. Mais uma vez, fomos surpreendidos com a falta de sensibilidade desse governo golpista que aí está, pois ele teve a coragem de reduzir em 95% os recursos para o combate aos efeitos da seca em Minas Gerais e no Nordeste do Brasil. Então, gostaria de deixar aqui os nossos protestos. Para dar um exemplo, esperávamos recursos para construir ao menos mais 300 mil cisternas nos nove estados do semiárido brasileiro, incluindo Minas Gerais, mas tivemos uma redução considerável. Para V. Exa. ter uma ideia, o orçamento deste ano foi de R\$285.000.000,00 para o programa Cisternas e está sendo reduzido para R\$20.000.000,00 para 2018. Como o Temer já acabou com o programa Leite pela Vida em Minas Gerais, assim como o fez em vários estados do Nordeste, agora está acabando também com o programa Cisternas. Nós vivemos a maior seca dos últimos sete anos. Aliás, sete anos de seca, a maior dos últimos 50 anos. O programa Cisternas tem salvado vidas e evitado que milhares e milhares de pessoas deixem as suas pequenas propriedades no Norte de Minas, no Vale do Jequitinhonha, no Mucuri e em todos os estados do Nordeste. Esse programa tem garantido água para as famílias carentes que vivem no semiárido e nos locais mais distantes. De acordo com dados importantes, como os coletados pela ASA, ainda há 300 mil pessoas, ou melhor, famílias na lista de espera por uma cisterna. Agora nos deparamos com essa notícia sobre o governo federal, ao enviar o orçamento do ano que vem, em que corta 95% do orçamento do programa. Isso deixa clara a intenção deste governo, que perdoa dívidas dos poderosos, renegocia dívidas sem juros e retira do orçamento da União recursos de programas importantes para atender a interesses da bancada ruralista, dos banqueiros e dos poderosos deste país. Este governo tem a cara de pau de cortar recursos de um programa que salva vidas. Nos últimos 12 anos, nos governos Lula e Dilma, foram construídas 1.200.000 cisternas no Brasil. Foram 1.200.000 cisternas construídas e entregues, muitas das quais, mais de 130.000, em Minas Gerais. Por isso quero registrar a nossa revolta e fazer um apelo ao Congresso Nacional, para que, ao votar o orçamento, corrija essa distorção, essa injustiça que este governo golpista quer fazer com as famílias carentes que vivem no semiárido e sentem, mais do que nunca, os efeitos da seca que já dura sete anos na nossa região. Não podemos admitir que recursos tão importantes, que garantem às famílias carentes da nossa região e dos estados do Nordeste esse apoio do governo e a construção das cisternas, estejam sendo retirados do orçamento. Este governo já retirou todos os recursos do programa Leite pela Vida. Não podemos aceitar isso. Então, está aí a população vendo, de forma clara, por que aplicaram esse golpe. O golpe foi contra o povo, os mais pobres e os que mais precisam. A cada dia há uma notícia ruim deste governo, que retira benefícios dos mais pobres. Foi assim com a reforma trabalhista e está sendo com a reforma da Previdência. Agora ele está retirando os recursos dos programas sociais. (– Manifestação nas galerias.) Sr. Presidente, tenho uma ocorrência contra esse cidadão que já me ameaçou.

Ele voltou. Portanto, quero que V. Exa. tome providências. Sou parlamentar, fui votado. Não aceito que essa pessoa venha às galerias agredir parlamentares. Não aceito e quero que V. Exa. peça à segurança que tome providências em relação a esse cidadão.

O deputado Gustavo Corrêa – Sr. Presidente, vamos começar o pinga-fogo. Só quero que V. Exa. comece o pinga-fogo, porque há vários oradores inscritos para tratar de diversas matérias.

O presidente – Perfeitamente. Com a palavra, pela ordem, o deputado Léo Portela. Em seguida, daremos a palavra aos oradores inscritos.

O deputado Léo Portela – Obrigado, Sr. Presidente. Presidente, venho perante esta Casa de leis para atestar mais uma vez a minha total confiança na seriedade, na correção e na credibilidade do ministro Marcos Pereira, que novamente foi atacado por um criminoso, um réu confesso, um homem que levou a credibilidade do Brasil para o lixo. E as palavras, as mentiras, as inverdades desse homem continuam contra o ministro Marcos Pereira, responsável pelo crescimento da indústria, pelo crescimento das exportações do Brasil. Ele não pode ter o seu nome jogado no lixo por causa de um criminoso. Então, manifesto novamente o meu repúdio às declarações de Joesley Batista e toda sua corja, toda sua trupe, que insiste em macular a imagem da correção, da seriedade e da capacidade técnica do ministro Marcos Pereira. Muito obrigado.

Oradores Inscritos

– Os deputados Noraldino Júnior, Cristiano Silveira, Bonifácio Mourão e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidente (deputada Rosângela Reis) – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n.ºs 8.958 e 8.960/2017, da Comissão de Administração Pública; 8.977 a 8.982 e 8.984 a 9.002/2017, da Comissão de Segurança Pública; 9.003 e 9.004/2017, da Comissão do Trabalho; e 9.005/2017, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Educação – aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 3/10/2017, do Projeto de Lei n.º 4.312/2017, do deputado Bosco, e dos Requerimentos n.ºs 8.588/2017, da Comissão de Participação Popular, 8.610/2017, do deputado Iran Barbosa, e 8.803/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva;

do Trabalho – aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 5/10/2017, dos Projetos de Lei n.ºs 4.053/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.119/2017, do deputado Bosco, 4.129/2017, do deputado Doutor Jean Freire, 4.172/2017, do deputado Fábio Avelar Oliveira, 4.205/2017, do deputado Roberto Andrade, 4.206/2017, do deputado Emidinho Madeira, com a Emenda n.º 1, 4.228/2017, da deputada Ione Pinheiro, 4.236 e 4.311/2017, da deputada Rosângela Reis, 4.250/2017, do deputado João Leite, 4.320/2017, do deputado Arlen Santiago, 4.351/2017, do deputado Leonídio Bouças, e 4.471/2017, do deputado Sargento Rodrigues, com a Emenda n.º 1; e dos Requerimentos n.ºs 8.557/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 8.639/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro;

de Transporte – aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 10/10/2017, dos Requerimentos nºs 6.692/2017, do deputado Gustavo Santana, 8.764/2017, do deputado Bosco, 8.850/2017, do deputado Léo Portela, e 8.880 a 8.891 e 8.893 a 8.905/2017, do deputado Douglas Melo;

de Cultura – aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, em 10/10/2017, do Projeto de Lei nº 733/2015, do deputado Fábio Cherem, e dos Requerimentos nºs 8.657 e 8.658/2017, da deputada Ione Pinheiro, e 8.825/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva;

e de Segurança Pública – aprovação, na 13ª Reunião Extraordinária, em 11/10/2017, dos Requerimentos nºs 7.131, 7.171 a 7.176, 7.207 a 7.209, 7.211, 7.212, 7.255, 7.257 a 7.262, 7.266, 7.267, 7.272, 7.313 a 7.317, 7.351, 7.352, 7.408, 7.413, 7.420, 7.425, 7.429, 7.430, 7.472 a 7.475, 7.512 a 7.514, 7.516, 7.517, 7.569 a 7.573 e 7.575/2017, do deputado Cabo Júlio, e 8.856, 8.873, 8.892 e 8.947/2017, do deputado Sargento Rodrigues (– Ciente. Publique-se.).

Palavras da Presidente

A presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 4.665/2017, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2016-2019 – para o exercício 2018, e o Projeto de Lei nº 4.666/2017, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018, ambos do governador do Estado, foram publicados no *Diário do Legislativo* do dia 11/10/2017. A presidência informa, ainda, que o prazo de 20 dias para apresentação de emendas aos projetos na Comissão de Fiscalização Financeira teve início no dia 16/10/2017 e será encerrado no dia 6/11/2017.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento nº 3.012/2017, do deputado Duarte Bechir, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 17 de outubro de 2017.

Rosângela Reis, no exercício da presidência.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 3.072/2017, do deputado Durval Ângelo, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.640/2017 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 3.022/2017, do deputado Lafayette de Andrada e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais pelos 110 anos de sua fundação; nos termos do inciso XIII do art. 232, c/c o § 2o do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 3.065/2017, da deputada Geisa Teixeira, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 4.677/2017, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 316/2015, dos deputados Paulo Lamac e Doutor Wilson Batista, por não guardarem semelhança entre si; e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 3.066/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.065/2014.

Encerramento

A presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 18, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,
EM 19/10/2017****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 3.014/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre a situação da Barragem de Irapé, que se encontra com baixo volume de água e apresenta processo preocupante de assoreamento decorrente do grande volume de areia que chega pelo Rio Jequitinhonha e de áreas de garimpo existentes na região de Diamantina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.391/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente pedido de informações sobre a situação dos licenciamentos ambientais referentes às obras de duplicação da Rodovia BR-381. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação, em turno único, da Indicação nº 39/2016, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Marcílio de Sousa Magalhães para o cargo de diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 40/2016, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Rodrigo de Melo Teixeira para o cargo de presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 41/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Maria de Fátima Chagas Coelho para o cargo de diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 42/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Djaniro Silva para o cargo de diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 43/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Ronan Edgard dos Santos Moreira para o cargo de diretor-geral da Loteria do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 45/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Elizabeth Dias Munaier Lages para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 46/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Marcelo Fernandes Siqueira para o cargo de presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 47/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Tarcísio Dayrell Neiva para o cargo de presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 48/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Girlaine Figueiró Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 49/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Maria do Carmo Menicucci de Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 50/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Maria da Glória Ferreira Giudice para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 51/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Eduardo de Oliveira Chiari Campolina para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 53/2017, feita pelo governador do Estado, do Sr. Gustavo Henrique Escobar Guimaraes para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.468/2017, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016. (Faixa constitucional.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.457, que concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado referente à data-base de 2016 e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.478, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia aos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica que menciona, nos casos que especifica. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.484, que concede anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.562, que cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23563, que institui o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos itens 2 "g", 37, 43, 88, 93 "b", 93 "c" e 102 e pela rejeição do veto ao item 93 "i", todos do Anexo I da proposição de lei.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.800/2015, do deputado João Alberto, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfenas – Apae de Alfenas – o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.086/2017, do deputado Cássio Soares, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 17.702, de 4/8/2008, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-259 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sardoá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 19/10/2017

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 8.135, 8.137, 8.138 a 8.143, 8.145 e 8.146/2017, do deputado Bosco; 8.150 a 8.153, 8.155 e 8.157 a 8.162/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 8.234/2017, do deputado Braulio Braz; 8.235/2017, da Comissão de Participação Popular; 8.248/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes; 8.290, 8.299 e 8.300/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 8.318 a 8.322/2017, da deputada Geisa Teixeira; 8.365 e 8.366/2017, do deputado Bosco; 8.416/2017, do deputado Duarte Bechir; 8.461/2017, do deputado Braulio Braz; 8.659/2017, do deputado Gustavo Santana; 8.754/2017, da Comissão de Administração Pública; 8.931 a 8.937/2017, da deputada Geisa Teixeira; e 8.972 a 8.976/2017, do deputado Bosco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/10/2017

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados destinada a debater a saúde única e as políticas públicas para animais.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/10/2017

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 2.146/2015, do deputado Elismar Prado; 4.107/2017, do deputado Cabo Júlio.

Requerimento n° 8.756/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 19 de outubro de 2017, destinada a homenagear o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais pelos 70 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 18 de outubro de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Arnaldo Silva, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Gustavo Valadares e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/10/2017, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência pública, debater a situação do setor de perícia médica e saúde ocupacional da administração pública estadual e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2017.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Geisa Teixeira e os deputados Fred Costa, Elismar Prado e Iran Barbosa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/10/2017, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência pública, debater o plano de carreira dos agentes de controle de endemias e dos agentes comunitários de saúde de Belo Horizonte e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2017.

Paulo Guedes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Thiago Cota, Dilzon Melo e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/10/2017, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.676/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2017.

Glaycon Franco, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.479/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De iniciativa do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 21.399, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Conceição do Mato Dentro.

No 1º turno, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da matéria, opinando por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Por sua vez, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas examinando o mérito do projeto, opinou por sua aprovação com a referida emenda.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à repercussão financeira, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 21.399, de 3 de julho de 2014, em seu art. 1º, desafetou o trecho da Rodovia MG-010 com início no entroncamento com a Rua do Vintém, onde se localiza a Rodoviária de Conceição do Mato Dentro, e término no início da ponte sobre o Córrego João Henrique, com extensão de 3,8km, situado no Município de Conceição do Mato Dentro. No art. 2º, autorizou o Estado a doá-lo àquele município para que passasse a integrar seu perímetro urbano, como via pública. Por fim, o art. 3º estabeleceu que o trecho reverteria ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe fosse dada a destinação prevista.

O Projeto de Lei nº 1.479/2015 pretende alterar a redação do art. 1º da Lei nº 21.399, de 2014, para que o trecho da Rodovia MG-010 transferido ao município seja o compreendido entre o Km 160 e o Km 162,5, com extensão de 2,5km.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, observou que “a alteração do referido trecho rodoviário, transferido para o Município de Conceição do Mato Dentro, não implicará alteração em sua natureza jurídica, pois ele continuará inserido na categoria de bens de uso comum do povo, como via pública. A modificação básica incidirá sobre a titularidade do trecho, que passará a integrar o domínio municipal e, conseqüentemente, será esse ente federativo que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua

manutenção e conservação”. Dessa forma, entendeu que a desafetação e a posterior doação do trecho da MG-010, conforme o propugnado pelo projeto, não implicam qualquer prejuízo ou transtorno para os usuários dessa rodovia nem para os interesses do Estado.

A comissão jurídica destacou haver recebido notas técnicas da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e do então Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, hoje Departamento Estadual de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER-MG –, contendo manifestações favoráveis à proposição. Esses órgãos acrescentaram ainda que o segmento possui características urbanas do km160,0 ao km166,5, ou seja, em 6,5km, portanto, em uma extensão maior do que o transferido com a autorização dada pela Lei nº 21.399, de 2014.

Esse órgão colegiado assinalou ainda que, durante a tramitação da matéria, o autor encaminhou a essa comissão proposta de emenda que determina a desafetação e a doação de todo o trecho indicado pela Setop e pelo DEER, ou seja, o compreendido entre o km160,0 e km166,5. Assim, para fazer essa alteração, apresentou a Emenda nº 1.

A Comissão de Transporte, de Comunicação e Obras Públicas examinando o mérito do projeto, reconheceu a sua oportunidade e opinou por sua aprovação com a emenda apresentada pela comissão antecedente.

A pretendida doação de bens públicos não implica alteração em sua natureza jurídica, pois eles continuarão inseridos na categoria de bens de uso comum do povo, uma vez que serão integrados ao perímetro urbano como vias públicas. A modificação básica incidirá sobre a titularidade dos trechos, que passarão a integrar o domínio municipal.

A transferência de domínio de patrimônio público necessita de autorização do Poder Legislativo também por exigência do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Esse dispositivo determina que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Sob a ótica financeira orçamentária, escopo desta comissão, observa-se que a proposição atende aos preceitos legais sobre transferência de domínio de bens públicos, não gera despesas para o erário e, por conseguinte, não repercute na execução da lei orçamentária. O município donatário assumirá a responsabilidade de conservação do trecho rodoviário, o que significa que o Estado se beneficiará com a redução de custos de manutenção da citada rodovia.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.479/2015, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Tito Torres, relator – Cássio Soares – Gustavo Valadares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 71/2017 “altera a Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 5/10/2017, foi o projeto distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame pretende alterar o *caput* e os parágrafos 2º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, dispondo sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876.

A alteração pretendida é a de que o prazo máximo de licença para o tratamento de saúde dessa categoria de servidores seja até 31 de dezembro de 2019 e não os 24 meses previstos no art. 13 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Sendo assim, com a aprovação da proposta em questão, os servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 continuarão submetidos à inspeção médica periódica de forma que poderão permanecer afastados para tratamento de saúde até no máximo o dia 31 de dezembro de 2019.

Findo o citado prazo (31 de dezembro de 2019), se o servidor não tiver condições para o trabalho (conclusão que caberá à junta médica), a licença será convertida em aposentadoria por invalidez.

Apresentada uma breve síntese da proposição, passamos a opinar acerca dos aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Preliminarmente, sob o aspecto da competência e da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não vislumbramos óbices para a tramitação do projeto.

De acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, é da competência concorrente entre a União e os estados legislar sobre previdência social, cabendo à União editar normas gerais e aos estados membros suplementá-las.

Com efeito, o que a proposição em exame pretende é exatamente editar uma norma específica acerca do prazo máximo de licença dessa categoria de servidores para o tratamento de saúde, findo o qual, caso constatada a incapacidade permanente para o trabalho, será ela convertida em aposentadoria por invalidez. Portanto, não vislumbramos ofensa às normas gerais sobre os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos previstas na Lei Federal nº 9.717, de 1998.

Também não há vício de iniciativa, já que, nos termos do art. 66, III, “c”, da Constituição Estadual, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo é privativa do governador do Estado.

Quanto ao conteúdo da proposição, também não encontramos empecilhos sob o ponto de vista jurídico-constitucional para o prosseguimento da sua tramitação.

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI nº 4.876, declarando a inconstitucionalidade dos incisos I, II, IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 2007, decidiu pela modulação temporal da decisão, com efeitos prospectivos, de modo a resguardar a manutenção do recebimento de proventos de aposentadoria aos servidores já aposentados, bem como o direito à aposentadoria àqueles que tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria até o advento do termo final da modulação temporal.

Restou também decidido na referida ADI que “devem ser mantidos válidos os efeitos produzidos pelo acordo celebrado entre a União, o Estado de Minas Gerais e o INSS - o qual foi homologado judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.135.162/MG - no que tange à aplicação do regime próprio de previdência social aos servidores atingidos pela declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 7º da Lei Complementar nº 100/2007, com a manutenção do período de contribuição junto ao regime próprio.”.

Nesse contexto, o que a Lei Complementar nº 138, de 2016, fez foi simplesmente reconhecer que, por força da decisão do STF proferida na ADI nº 4.876, os servidores abrangidos pela Lei nº 100, de 2007, tiveram mantidos os seus vínculos previdenciários com o Ipsemg, o que implica reconhecer que, se o afastamento decorrente do vínculo securitário ocorreu antes da data final do

desligamento (31/12/2015), cabe ao regime próprio de previdência do Estado manter a prestação do serviço atinente à seguridade social (licença para tratamento de saúde), uma vez que o fato gerador da licença ocorreu durante período em que o vínculo jurídico entre servidor e Estado estava em vigor, com a produção de efeitos jurídicos válidos, por força da decisão proferida pelo STF no que concerne à modulação temporal.

Sendo assim, se a decisão do Supremo Tribunal Federal entendeu pela modulação temporal dos efeitos da decisão para manter os direitos previdenciários daqueles que preencheram os requisitos para o seu exercício antes de 31/12/2015, nos afigura razoável, até por decorrência da decisão proferida na ADI nº 4.876, a manutenção do direito securitário à licença para tratamento de saúde.

Parece-nos razoável também, diante da peculiaridade da situação vivenciada por esses servidores, a regulamentação específica acerca do prazo máximo da sua licença para tratamento de saúde, postergando-a para 31 de dezembro de 2019. Isso, levando-se em conta considerando a insegurança jurídica gerada pela declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100, de 2007, as repercussões no vínculo previdenciário com o Estado e o já citado acordo celebrado entre a União, o Estado de Minas Gerais e o INSS no Recurso Especial nº 1.135.162/MG.

Não custa destacar, ademais, que as pessoas que tiverem a sua licença a saúde restabelecida, após realização de perícia médica, conforme exige a proposição, estavam em efetivo exercício das suas funções públicas quando se afastaram do serviço. Todavia, o estado de saúde de muitas dessas pessoas não necessariamente melhorou. O benefício ora em discussão atende, sobremaneira, a uma questão de justiça social e zela pela dignidade do ser humano.

Quanto aos aspectos de ordem financeira que envolvem o projeto de lei, caberá à comissão competente proceder aos estudos necessários.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 71/2017.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 17/10/2017, a seguinte comunicação:

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento de Rafael Brandão, filho da ex-deputada Gláucia Brandão, ocorrido em 15/10/2017, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/10/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Guilherme de Sousa Garcia, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tony Carlos;

nomeando Alan Fernandes dos Reis, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tony Carlos.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL*

(Constituição Estadual, art. 73 § 3º, incluído pela EC nº 61 de 23/12/2003)

Unidade Orçamentária: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3º TRIMESTRE DE 2017

(Em reais)

Cargo/Função	JULHO	Qtde	AGOSTO	Qtde	SETEMBRO	Qtde	Total Trimestre	Qtde Média
Membros do Poder	2.000.457,75	79	2.000.457,75	79	2.176.075,36	79	6.176.990,86	79
Efetivos	22.486.756,74	1.035	22.102.201,38	1.033	21.326.324,03	1.015	65.915.282,15	1.028
Cargo de Recrutamento Amplo	21.224.421,34	2.590	20.984.616,55	2.609	21.131.587,35	2.613	63.340.625,24	2.604
Inativos	26.787.176,70	1.171	26.826.799,32	1.171	27.247.834,65	1.186	80.861.810,67	790
Pensionistas	178.174,04	13	178.174,04	13	178.174,04	13	534.522,12	399
Policiais Cíveis e Militares	41.407,11	13	41.407,11	14	41.407,11	13	124.221,33	13
SUBTOTAL	72.718.393,68	4.901	72.133.656,15	4.919	72.101.402,54	4.919	216.953.452,37	4.913
Patronal	9.154.566,13		9.121.396,64		9.099.259,50		27.375.222,27	
TOTAL	81.872.959,81		81.255.052,79		81.200.662,04		244.328.674,64	

NOTA EXPLICATIVA: Expurgo das despesas de exercícios anteriores classificadas na rubrica 3.1.90.92(01)

Deputado Adalclever Ribeiro Lopes, presidente – Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral – Theophilo Moreira Pinto Neto, diretor de Recursos Humanos – Antoninho Rodrigues Goulart, diretor de Finanças.

* – Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição de 18/10/2017, na pág. 20.

 **ERRATA**

ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/10/2017

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/10/2017, na pág. 16, sob o título “Requerimentos”, no resumo do Requerimento nº 8.983/2017, onde se lê:

“Município de Santa Rita”, leia-se:

“Município de Santa Rita do Itueto”.